

SÚMULA: - Autoriza o Executivo Municipal a firmar contrato para aquisição de um trator agrícola sôbre pneus, marca - Massey Fergusson, modelo 50 X, potência até 45 HP, equipado com carreta de madeira, sôbre quatro rodas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

- L e i -

Art. 1º - Fica O Executivo Municipal autorizado a adquirir diretamente através da Firma "TRANSPARANÁ S/A", com matriz em Londrina, Paraná, e filiais em Curitiba-Paraná, - um Trator Agrícola Massey Fergusson, 50-X Standar, motor perkins Diesel de 44 HP e uma carreta "Cambé", - com 4 (quatro) rodas, carroceria de madeira, chassis de forma de X, sem molas, importando a aquisição num valor total aproximado de cr\$ 31.344,20 (trinta e hum mil, trezentos e quarenta e quatro cruzeiros e vinte centavos), inclusive despesas de financiamento.

Art. 2º - O pagamento obedecerá ao esquema seguinte:

no ato do pedido.....	cr\$ 2.567,40-
30 dias após o pedido.....	cr\$ 2.000,00-
total da entrada.....	cr\$ 4.567,40-
Saldo, inclusive despesas de financiamento.	
24 x cr\$ 1.115,70.....	cr\$26.776,80-
Total geral.....	31.344,20-

Art. 3º - Fica também o Executivo Municipal autorizado a firmar contratos, aceitar cláusulas e condições, inclusive - as de penhor de créditos municipais e alienação fiduciárias e Correção Monetária previstas em Lei Federal de nr 4.728 e Resolução nr 45, do Banco do Brasil, di go do Banco Central do Brasil, emitir e aceitar le- - tras de câmbio assumindo o ônus dos encargos financeiros da operação de financiamento e com ela relaciona- dos, emitir notas promissórias nos valores referidos, encargos, assim como efetuar as demais despesas inclu sive juros e taxas de serviços.

§ Único - Para cumprimento das obrigações contidas neste artigo fica o Executivo Municipal, como melhor lhe convier, - autorizado a outorgar mandatos a terceiros com fins - específicos relacionados com a presente Lei, em cará- ter irrevogável e irretratável.

Art. 4º - A Prefeitura dará em garantia do financiamento sob a a forma de penhor, parcelas do Fundo de Participação| dos Municípios - F.P.M. -, assim como constituirá Com| panhia Financiadora como procuradora do Município, em| caráter irrevogável e irretratável, para o fim especi| al de receber do órgão arrecadador as parcelas no -| quanto bastar até o limite das obrigações contraídas| no Contrato de Financiamento.

§ Único - A mandatária companhia financiadora fica autorizada| compensar dos recebimentos feitos das parcelas de

Art.4º - § Único-continuação...

Fundo de Participação dos Municípios -FPM-, os valores que lhe são devidos pelo mandante, Município de Ibaiti, por força do contrato de financiamento a que se refere a presente Lei, inclusive os débitos decorrentes dos j juros e correção monetária, essa compensável independentemente do aceite das letras de câmbio que lhe dizem respeito.

Art. 5º - As despesas iniciais da operação correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, devendo os orçamentos vindouros consignarem dotações específicas para atendimento dos compromissos decorrentes da presente - Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de agosto do exercício de 1.970.

Manoel Gonçalves Dias
Presidente.

Manoel de Moura Bueno
1º Secretário.